



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

Dispõe sobre ensino de “Noções básicas de Defesa dos Direitos dos Animais e Política de Proteção e Bem-Estar Animal” no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre o Ensino de Noções básicas de Defesa dos Direitos dos Animais e Política de Proteção e Bem-Estar Animal” no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

Conto com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de junho de 2022.

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT







# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre ensino de “Noções básicas de Defesa dos Direitos dos Animais e Política de Proteção e Bem-Estar Animal” no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

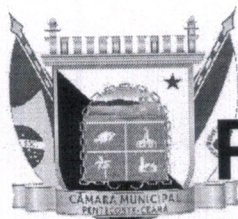
**Art. 1.º** Fica instituído o ensino de “Noções básicas de Defesa dos Direitos dos Animais e Política de Proteção e Bem-Estar Animal”, na forma de projeto pedagógico e tema transversal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, com a finalidade de conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar para garantia do respeito à vida e efetivo combate aos maus tratos e as demais formas de violência contra os animais.

**Parágrafo único** - As escolas públicas e particulares devem incluir, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Fundamental II, do 6º ao 9º ano, conteúdo relativo aos à “Noções Básicas de Defesa dos Direitos dos Animais e Política de Proteção e Bem-Estar Animal”.

**Art. 2.º** - O presente projeto de lei seguirá as seguintes diretrizes para que a comunidade escolar atinja as seguintes competências:

I - agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia e responsabilidade recorrendo aos conhecimentos de Ciências da Natureza para tomar decisões frente às questões socioambientais, sobretudo envolvendo o direito e a proteção animal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

II - compartilhar, com seus pares, ações de cuidados com animais no espaço escolar e fora dele;

III - ampliar o conhecimento do mundo socioambiental de forma a utilizá-lo em seu cotidiano;

IV - tornar a unidade escolar um espaço reconhecido de educação para a proteção animal, servindo, inclusive, para as seguintes atividades:

- a) ponto de campanha de vacinação;
- b) recolhimento de insumos em campanha de doação;
- c) campanha de adoção;

**Art. 3º** - As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações e/ou outras entidades ligadas à Política de Proteção e Bem-Estar Animal, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de junho de 2022.

---

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar para garantia do respeito à vida e efetivo combate aos maus tratos e as demais formas de violência contra os animais.

Acreditamos que o exercício da cidadania deve ser construído desde tenra idade, formando cidadãos úteis e conscientes em suas comunidades. E para tanto, o espaço escolar é um lugar privilegiado, pois oferece um encontro ímpar entre sujeitos e saberes.

Nesse contexto, um dos principais objetivos é tentar criar uma mudança comportamental nas futuras gerações em relação aos animais de todas as espécies, de modo a alcançar uma convivência respeitosa com animais, além de uma efetiva preservação da biodiversidade. Quando uma pessoa aprende desde criança que a vida animal é importante, ela jamais vai abandoná-lo ou cometer maus-tratos se tornando um adulto solidário.

Vale ressaltar também que promover ações de cuidados com os animais no espaço escolar, tornar a escola um ponto de vacinação, de recolhimento de insumos para doação e de campanhas de adoção com o envolvimento da comunidade são algumas das ações concretas previstas no projeto de lei.

Com base em todo exposto e tendo em vista a relevância socioambiental da proposta, contamos com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de junho de 2022.

---

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT